



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

**PROPOSTA DE MINUTA DO DECRETO DO PROGRAMA DE
INTEGRIDADE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ**

JOSÉ OTACILIO DE ASSIS JÚNIOR – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: DOS EIXOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO III: DO PLANO DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO IV: DOS INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO V: DECLARAÇÃO DE BENS

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOPO

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará, que consiste na integração dos mecanismos de gestão, compreendendo:

- I - planejamento estratégico;
- II - mapeamento e padronização de processos;
- III - gerenciamento de riscos;
- IV – controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de ineficiências e irregularidades;
- V – ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

- VI - aplicação de Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;
- VII - transparência pública e comunicação;
- VIII – prestação de contas dos resultados;
- IX - estratégias de monitoramento; e
- X - política de consequências de natureza administrativa.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Parágrafo único. Submetem-se a este Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista regidas pela Lei Federal nº13.303/16.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

ATUAÇÃO DA CGE

Art. 2º - Compete a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado:

- I – orientar a aplicação do plano de integridade nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará;
- II – apoiar os órgãos e entidades nas atividades correlatas ao plano de integridade; e
- III – validar e monitorar a aplicação do plano de integridade.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*



Parágrafo único. O Programa de Integridade será implementado em etapas e por critérios a serem definidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

OBRIGATORIEDADE

Art. 3º - A participação no Programa de Integridade será obrigatória e deverá ser formalizada mediante Termo de Compromisso da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme modelo anexo a este Decreto.





CAPÍTULO II: DOS EIXOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

EIXOS

Art. 6º - O Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará fundamenta-se nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da autoridade máxima do órgão ou entidade;
- II - definição e fortalecimento de instâncias de integridade;
- III - análise e gestão de riscos; e
- IV – adoção de Plano de Integridade.





CAPÍTULO III: DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 10 - Cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual será responsável pela elaboração, divulgação, implantação e monitoramento de planos de integridade específicos, com ações que contemplem:

- I – incentivar a aplicação do código de ética e de conduta, a constituição da comissão de ética, da ouvidoria e de um organograma com definição de competências;
- II - estimular a participação da sociedade civil na gestão pública na fiscalização da conduta ética no setor público;
- III – a fixação de objetivos contendo os projetos prioritários, cronograma de implementação dos projetos, estabelecimento de metas bem como a definição dos responsáveis;



CAPÍTULO III: DO PLANO DE INTEGRIDADE

IV – promover o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade;

V - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

VI - aprimorar e institucionalizar os procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;

VII – estabelecer, implementar e aperfeiçoar controles internos baseados em gerenciamento de risco;



VIII – incentivar ações de comunicação com o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com o órgão ou entidade e promover a divulgação e utilização de canais de recebimento de manifestações;

IX - incentivar a transparência pública e a prestação de contas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

X – desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades realizadas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;



XI - implementar outras ações que contemplem o aprimoramento contínuo dos processos do órgão ou entidade; e

XII - estimular a adoção de planos de integridade pelas empresas privadas que mantêm relações contratuais com os órgãos e entidades da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

Art. 11 - Os planos de integridade deverão ser elaborados a partir de mapeamento de riscos de integridade com a finalidade de identificar, avaliar e propor medidas para seu tratamento.

Parágrafo único. O mapeamento de riscos de integridade será realizado a partir de diagnóstico aplicado nos órgãos e entidades pelo Comitê de Integridade em conjunto com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

Art. 12 - Os planos de integridade serão operacionalizados por meio do Plano de Ação para Sanar Fragilidades - PASF e deverão contemplar, no mínimo, os riscos de integridade identificados, as medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades identificadas, cronograma de execução, responsáveis e meios de monitoramento.

§2º Os órgãos e entidades deverão elaborar e cadastrar seus planos de integridade até 60 dias após a conclusão do diagnóstico de que trata o art. 11 deste decreto.



COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 15 - No âmbito de cada órgão ou entidade será constituído um Comitê de Integridade (CI) responsável pela gestão do plano de integridade, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I - coordenar a elaboração, divulgar, implantar e monitorar o plano de integridade;

II - indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas, propostas no plano de integridade;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

COMITÊ DE INTEGRIDADE

III - exigir que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;

IV - propor medidas para superar eventuais dificuldades na implantação e no monitoramento do plano de integridade; e

V - promover a conscientização dos agentes públicos acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento dos planos de integridade.



COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 16 - O Comitê da Integridade será composto, no mínimo, pelos responsáveis pelas seguintes áreas ou funções:

- I - direção superior;
- II - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- III - jurídica;
- IV - administrativa financeira;
- V – comunicação;
- VI - Comissão de Ética;
- VII – ouvidoria; e
- VIII - unidade de controle interno, de auditoria interna ou corregedoria, quando houver.



CAPÍTULO IV: DOS INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE

Do Código de Ética e de Conduta

Art. 19 – Os planos de integridade dos órgãos e entidades devem conter aspectos que proporcionem a efetiva implementação e cumprimento do Decreto 31.198, de 30 de abril de 2013 - Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. No caso de haver órgãos ou entidades que possuam seus próprios códigos de ética e de conduta, os planos de integridade também devem estimular o seu cumprimento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

CAPACITAÇÃO

Art. 21 - Os órgãos e entidades devem desenvolver um plano de capacitação para seus agentes públicos, incluindo membros da direção superior, gerência superior, servidores e empregados que preveja a reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a riscos de fraude e corrupção.

§ 1º A capacitação deve ser adequada para cada público alvo no que concerne a duração e profundidade dos assuntos, levando-se em conta a importância dos cargos e funções e os riscos envolvidos em cada um deles.



COMBATE AO NEPOTISMO

Art. 22 - No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Secretários de Estado, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos e de Dirigentes de Autarquias e Fundações correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.



Art. 28 - Os cargos de Secretários de Estado, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos e de Dirigentes de Autarquias e Fundações de cada órgão ou entidade da administração pública deverão ser ocupados por cidadãos com os seguintes requisitos:

I - Reputação ilibada;

II - Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - Experiência profissional de no mínimo cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação do cargo ou função para o qual forem indicados; e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

IV - Experiência gerencial de no mínimo três anos em cargo de direção ou gerência superior no setor público ou privado na área de atuação cargo ou função para o qual forem indicados.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se reputação ilibada o não enquadramento em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II a XVII do artigo 30.



ARTIGO 30

É vedada a indicação e nomeação para cargos de Secretários de Estado, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos e de Dirigentes de Autarquias e Fundações nas seguintes hipóteses:

Das alíneas I a XVII estão previstos os casos de inelegibilidade para qualquer cargo eletivo previstas nas no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

XVIII - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;



XIX - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

XX - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa ao qual o órgão ou entidade está subordinada ou vinculada em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e

XXI - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora ao qual o órgão ou entidade está subordinada ou vinculada.



CAPÍTULO V: DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 31 - Os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Executivo deverão enviar anualmente declaração de seus bens, dos bens de seus cônjuges e dos descendentes até o primeiro grau ou por adoção, aos seus superiores, que adotarão as providências cabíveis em caso de suspeita de enriquecimento ilícito ou outras irregularidades.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - As comissões previstas no § 1º, Art. 5º do Decreto N° 29.388 de 27 de agosto de 2008, Comissões do PASF, serão substituídas pelos Comitês de Integridade.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

michele.borges@cge.ce.gov.br

otacilio.junior@cge.ce.gov.br